



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Comissão Permanente de Licitação 1

Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01090-000
Telefone:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – Nº 02/SEGES/2025

PROCESSO: 6013.2024/0008535-2

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais com pátio, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, recebidos a qualquer título, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos e sem ônus para a Administração Pública Municipal de São Paulo, incluindo a divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, exclusivamente em modo eletrônico, conforme as exigências e disposições previstas neste Edital e seus anexos.

I – DO EDITAL

Este edital é composto dos seguintes itens:

- 1 Objeto;
- 2 Condições de Participação no Credenciamento;
- 3 Documentação do Credenciamento;
- 4 Forma de Apresentação da Documentação de Credenciamento;
- 5 Impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento;
- 6 Análise da documentação pela comissão de contratação e divulgação do resultado preliminar;
- 7 Recursos;
- 8 Realização Do Sorteio E Do Resultado Final Do Credenciamento;
- 9 Contratação dos Leiloeiros Oficiais com Disponibilidade de Pátio
- 10 Prazo de Vigência do Credenciamento
- 11 Convocação e do Termo de Compromisso
- 12 Descredenciamento
- 13 Obrigações das Partes
- 14 Remuneração e Condições de Pagamento
- 15 Prazo Para o Credenciamento
- 16 Sanções Administrativas
- 17 Disposições Gerais

**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS COM PÁTIO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES, situada no Viaduto do Chá nº 15 - 8º andar - Edifício Matarazzo, São Paulo, Capital, CEP 01002-900, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto nº 62.100/2022, CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Oficiais com Disponibilidade de Pátio, observado o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, e o artigo 57 da Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, de 29 de julho de 2022, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, além das exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

Para entrega da documentação: Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados, em **um único arquivo em formato “pdf”**, por meio do endereço eletrônico segelicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

Data limite para a entrega da documentação: **18 de agosto de 2025, até 23h59.**

A documentação enviada após a expiração do prazo determinado não será considerada válida para os fins deste edital.

A Secretaria Municipal de Gestão não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por atrasos de entrega, incompletude, ou qualquer inadequação dos documentos enviados pelos candidatos ao credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital visa ao credenciamento de leiloeiros oficiais com pátio, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, recebidos a qualquer título, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos e sem ônus para a Administração Pública Municipal de São Paulo, incluindo a divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público,

exclusivamente em modo eletrônico.

Essa prestação de serviços se dará junto à Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços-COBES, da Secretaria Municipal de Gestão-SEGES.

1.1.1. Serão credenciados junto à Secretaria Municipal de Gestão-SEGES, por intermédio desta Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços - COBES:

a) Leiloeiros públicos oficiais que tenham disponibilidade de pátio (s) dentro do município de São Paulo ou nos municípios que sejam limítrofes com São Paulo ao mesmo tempo que façam parte da zona metropolitana de São Paulo (Mairiporã; Cajamar; Caieiras; Guarulhos; Itaquaquecetuba; Ferraz de Vasconcelos; Mauá; Santo André; São Caetano do Sul; São Bernardo do Campo; Diadema; Juquitiba; Embu-Guaçu; Itapeverica da Serra; Embu; Taboão da Serra; Osasco e Santana de Parnaíba) que tenham interesse em atuar na prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação de móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como na arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, exclusivamente em modo eletrônico; com:

I.Estrutura física de no mínimo 10.000 m² (dez mil metros quadrados) sendo pelo menos 30% (trinta por cento) desta área com cobertura;

II.Possuir muros em torno de todo o pátio de forma a manter a integridade e segurança dos bens armazenados;

III.Portaria com sistema de cadastro e controle de acesso, com portão compatível para veículos de grande porte, com capacidade de no mínimo dois veículos realizando entregas simultaneamente;

IV.Sistema de monitoramento que abrange toda a área do pátio;

V.Balança de pesagem com capacidade mínima de 30 toneladas e que possua a capacidade de emitir Tickets de pesagem;

VI.Equipes de segurança, porteiro, encarregados, controle de balança, sistemas e entregas;

VII.Mecanismos próprios que permitam: divulgação de lotes, visitação de interessados, realização do leilão e prestação de contas por meio eletrônico

1.1.2. Os Leiloeiros Públicos Oficiais com disponibilidade de pátio que vierem a ser credenciados por este instrumento deverão atender a todas as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, respeitado o Rol de Credenciados, ordenado por sorteio, que por sua vez será gerenciado pela Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços-COBES, da Secretaria Municipal de Gestão-SEGES.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais com disponibilidade de pátio:

2.1.1. Pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro, e na Instrução Normativa DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022;

2.1.2. Que disponham de equipe para vistoriar veículos com direito a documentação e veículos em fim de vida útil no ato de seu recebimento, auxiliar na avaliação e formação de lotes, proceder a inutilização do chassi dos veículos em fim de vida útil, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados;

2.1.3. Que utilizem sítio eletrônico para inserção da relação e das fotos dos bens a serem leiloados;

2.1.4. Que utilizem recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.

2.1.4.1. Que comprovem a integração dos sistemas eletrônicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado para a realização dos certames, com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do Governo Federal, conforme o § 1º do Art. 175 combinado com o Art. 174, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.4.2. A comprovação da integração ao PNCP deverá ser feita em nome da pessoa jurídica fornecedora da plataforma digital eventualmente utilizada pelo leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio, face a exigência técnica exclusiva de CNPJ pelo PNCP, ficando sob sua responsabilidade garantir a conformidade e o funcionamento da solução contratada.

2.1.4.3. Ressalva-se que tal comprovação não transfere a titularidade ou a responsabilidade do credenciamento, que permanece exclusivamente vinculada ao leiloeiro oficial pessoa física, o qual será integralmente responsável pela conformidade, funcionamento e regularidade da solução tecnológica apresentada.

2.1.5 Serão admitidos leiloeiros com pátios localizados dentro do município de São Paulo ou nos municípios que sejam limítrofes com São Paulo ao mesmo tempo que façam parte da zona metropolitana de São Paulo (Mairiporã; Cajamar; Caieiras; Guarulhos; Itaquaquecetuba; Ferraz de Vasconcelos; Mauá; Santo André; São Caetano do Sul; São Bernardo do Campo; Diadema; Juquitiba; Embu-Guaçu; Itapeverica da Serra; Embu; Taboão da Serra; Osasco e Santana de Parnaíba).

2.2. Não poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais com disponibilidade de pátio:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. Que estejam impedidos de licitar e/ou contratar com a Administração Municipal ou declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.2.3 Que tenham cargo ou função na Prefeitura do Município de São Paulo ou que deles seja cônjuge ou tenham parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, com servidores, com terceirizados ou estagiários do Município de São Paulo, inclusive;

2.2.3.1. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, inclusive;

2.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

2.3. Não será admitida neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, de 29 de julho de 2022, em seu artigo 57, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

2.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência por parte dos interessados.

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Os documentos devem ser encaminhados para a Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços-COBES, da Secretaria Municipal de Gestão-SEGES, em um único arquivo com extensão".pdf", para o endereço eletrônico segeslicitacao@prefeitura.sp.gov.br até 18 de agosto de 2025, até 23h59, para ser devidamente analisada pela Comissão de Contratação.

3.1.1. O arquivo contendo os documentos supramencionados não deverá exceder o limite máximo de 15 MB.

3.1.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial com disponibilidade de pátio.

3.2. Da solicitação de Credenciamento:

3.2.1. Os interessados deverão formalizar a Solicitação de Credenciamento, dirigida à Comissão de Contratação, e instruí-la obrigatoriamente com a documentação constante dos itens 3.4 e 3.5 deste Edital e seus subitens, devendo ser digitada em 1 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital, em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro oficial com pátio, devendo, ainda, estar datada e com a indicação do local.

3.3. O Leiloeiro Oficial com Disponibilidade de Pátio deverá atender, rigorosamente, ao Decreto n.º 21.981, de 19/12/32, Lei Federal nº 8.934/94, Decreto Federal nº 1.800/96, Instrução Normativa do DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022 e demais legislações pertinentes.

3.4. Da Habilitação

3.4.1. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

I - Documento de identidade do Leiloeiro Oficial com Disponibilidade de Pátio ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF;

II - Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ou declaração atestando a situação de regularidade do leiloeiro para o exercício da profissão perante a JUCESP, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

III - Certidões negativas de antecedentes criminais:

- a) da Justiça Federal;
- b) da Justiça Estadual;
- c) da Justiça Eleitoral;

IV - Certidões de distribuição de feitos cíveis:

- a) da Justiça Federal;
- b) da Justiça Estadual;

V - Declaração de que o(a) Leiloeiro Oficial com Disponibilidade de Pátio, pessoa física, não se encontra suspenso(a), impedido(a) ou declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo ser realizada consulta prévia, no que couber, nos seguintes sítios oficiais:

a) Portal da Prefeitura de São Paulo – Empresas Punidas: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

b) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Empresas Apenadas: <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>;

c) BEC – Estado de São Paulo – Empresas Sancionadas: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx;

d) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores): <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>;

e) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – TCU): <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/certidao-negativa-de-licitante-inidoneo>;

f) Certidão Negativa Correcional - Entes Privados, qual abrange o CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas): <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

g) CNIA (Cadastro Nacional de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ): https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

VI- Como condição à contratação, o leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio deverá comprovar que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL - por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006 (https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx).

VII - Deverão ser apresentadas as Certidões de Objeto e Pé dos processos distribuídos em nome do leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio, ou seja, processos judiciais que possuam relação com o objeto pretendido neste credenciamento.

3.4.2. Da documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

II - Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

III - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou se não for empregador, declaração informando essa condição, sob as penas da lei;

IV - Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto do credenciamento, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio do leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio;

V - Caso o leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio tenha domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02/2013, ou a Resolução que a suceder;

VI - Certidão de Regularidade em relação à Fazenda do Município do domicílio do leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio, se não for a Cidade de São Paulo;

VII - Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal de São Paulo, ou, na hipótese de o(a) leiloeiro(a) não possuir inscrição municipal no âmbito do Município de São Paulo, declaração de acordo com o modelo constante do Anexo II do edital;

VIII - Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

IX - Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, *no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sua apresentação* à Comissão de Contratação;

X - Certidões Negativas de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Para o Estado de São Paulo, acessar o link <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - selecionar a opção **DISTRIBUIÇÃO CIVIL EM GERAL ATÉ 10 ANOS**.

XI – Nos casos em que as certidões constantes nos subitens anteriores apresentarem processos judiciais que possuam relação com o objeto pretendido neste credenciamento, o leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio deverá apresentar também, as respectivas certidões de objeto e pé, até às 23h59 do último dia do prazo de credenciamento.

XII – Demais certidões e documentos que a comissão de contratação julgar necessário

3.4.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

3.4.3. Da documentação relativa à Habilitação Técnica:

I - Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente leilão de bens móveis diversos, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online.

II – Documentação relativa à disponibilidade e adequação do pátio a ser utilizado para a guarda e exposição dos bens a serem leiloados, composta obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

a) Prova de propriedade do imóvel ou, se for o caso, contrato de locação, cessão, comodato ou arrendamento vigente e válido, que comprove a posse legítima do imóvel pelo(a) leiloeiro(a) oficial;

b) Certidão atualizada da matrícula do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, que comprove a área mínima de 10.000 m², conforme exigido no item 3.5.1.1, item I do edital;

c) Fotografias do pátio, incluindo imagens da entrada, área de estacionamento e área de exposição dos bens, que permitam a conferência preliminar das condições do local e das exigências previstas no edital;

d) Compromisso de que o local disponibilizado será objeto de vistoria in loco pela Administração Municipal, como etapa prévia e obrigatória à habilitação definitiva.

Parágrafo Único – A vistoria do pátio será realizada pela Administração, podendo ser dispensada apenas no caso de comprovação documental e fotográfica que ateste, de forma inequívoca, o atendimento de todas as exigências do

edital, a critério da Comissão de Contratação.

3.5. Das Declarações:

3.5.1. Os leiloeiros oficiais com disponibilidade de pátio interessados neste credenciamento deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

3.5.1.1 Declaração que disponibilizará pátio(s) (Anexo III), destinado(s) ao recebimento, conservação, guarda e estadia de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, com a infraestrutura a seguir descrita, ciente de que, quando convocado para a contratação, deverá descrever o(s) imóvel(is) e fornecer o(s) respectivo(s) endereço(s) e fotos

I. Estrutura física de no mínimo 10.000 m² (dez mil metros quadrados) sendo pelo menos 30% (trinta por cento) desta área com cobertura;

II. Possuir muros em torno de todo o pátio de forma a manter a integridade e segurança dos bens armazenados;

III. Portaria com sistema de cadastro e controle de acesso, com portão compatível para veículos de grande porte, com capacidade de no mínimo dois veículos realizando entregas simultaneamente.

IV. Sistema de monitoramento que abrange toda a área do pátio;

V. Balança de pesagem com capacidade mínima de 30 toneladas e que possua a capacidade de emitir Tickets de pesagem.

VI. Equipes de segurança, porteiro, encarregados, controle de balança, sistemas e entregas;

VII. Mecanismos próprios que permitam: divulgação de lotes, visitação de interessados, realização do leilão e prestação de contas por meio eletrônico

a) Declaração que possui sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção da relação e das fotos dos bens móveis a serem leiloados; com respectiva comprovação (Anexo III);

b) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal (Anexo II);

c) Declaração de que não é empregado da Prefeitura do Município de São Paulo (Anexo II).

e) Declaração de que não possui inscrição junto à Fazenda Pública Municipal de São Paulo ou, caso possua, de que não possui débitos junto ao referido ente (Anexo II).

d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, de acordo com o disposto no artigo 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. No caso de inexistência de prazo de validade da certidão e/ou do certificado, somente será aceito aquele expedido até 60 (sessenta) dias antes, contados da data de recebimento dos documentos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os leiloeiros oficiais com disponibilidade de pátio deverão encaminhar seus pedidos de credenciamento para a Comissão de Contratação, contendo toda documentação exigida neste edital (especialmente no item 3 e seus subitens), **em um único arquivo com extensão “pdf”**, para o endereço eletrônico: segessolicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

4.1.1. O arquivo contendo os documentos citados no subitem 4.1 não deverá exceder o limite máximo de 15 MB.

4.1.2. Os documentos mencionados no subitem 4.1, preferencialmente, serão encaminhados na seguinte ordem, conforme checklist orientativo constante no Anexo VI:

- a) requerimento de inscrição de credenciamento e declarações, conforme Anexos II e III, assinado pelo leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio;
- b) habilitação jurídica;
- c) habilitação fiscal, social e trabalhista;
- d) habilitação técnica; e
- e) Declarações e respectivas comprovações.

4.1.3 O Anexo VI contém um *checklist* com toda a documentação necessária para o credenciamento, que deverá ser observada e conferida pelo leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio, previamente ao envio da documentação prevista para habilitação.

4.1.3.1 Qualquer dúvida de entendimento sobre o Checklist constante do Anexo VI deste edital deverá ser elucidada em consulta ao presente edital, especialmente ao item 2 e 3 e subitens, que prevalecem sobre o disposto no mencionado Anexo, ou por meio do procedimento previsto no item 16.10 deste edital.

4.2 A mensagem eletrônica deverá conter o nome da pessoa física e todos os documentos deverão ser digitalizadas em formato “pdf”, anexados, evidenciando todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e seus Anexos, sob pena de inabilitação e indeferimento do pedido de credenciamento.

4.3 As documentações poderão ser encaminhadas a partir da data de publicação deste Edital até o dia 18/08/2025 as 23:59 hrs, para

participação no sorteio.

- 4.4** Após o prazo estipulado no item 4.3, as documentações continuarão a ser recebidas e analisadas, mas não serão consideradas para finalidade de habilitação e participação no sorteio que definirá a ordem inicial de credenciadas, sendo consideradas para inserção na lista após a formação do rol inicial de credenciadas, conforme item 4.5.
- 4.5** As interessadas que apresentarem a documentação após o prazo do item 4.3 e que forem habilitadas, serão incluídas ao final do rol de credenciadas, na ordem de entrega da documentação completa.
- 4.6** A apresentação do requerimento vincula o interessado, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1.** Qualquer interessada poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca deste Edital em até 3 (três) dias úteis, antes da data limite de encaminhamento da documentação para a participação no sorteio.
- 5.2.** Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do segessolicitacao@prefeitura.sp.gov.br, dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, especificando as razões do pedido ou da impugnação.
- 5.3.** Compete à Comissão de Contratação decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos até a data limite para o encaminhamento dos pedidos de credenciamento e documentação pelas interessadas.
- 5.4.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados serão inseridas nos Processo Administrativo SEI que trata do credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessada.
- 5.5.** Eventuais modificações no edital em decorrência do acolhimento das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos implicarão em nova divulgação deste Edital na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a apresentação do pedido de credenciamento e da respectiva documentação.
- 5.6** A impugnação feita tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.
- 5.8** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de encaminhamento da documentação para a participação no sorteio.
- 5.9** Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à análise da habilitação, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da listagem de pessoas jurídicas habilitadas e inhabilitadas e deverão ser devidamente motivados e manifestados por escrito, sendo enviados por meio do endereço eletrônico indicado no item 5.2.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

- 6.1.** A Comissão de Contratação procederá à análise dos documentos encaminhados pelos leiloeiros oficiais com disponibilidade de pátio, após o encerramento do prazo para apresentação dos documentos relacionados neste Edital.
- 6.2** A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos leiloeiros interessados visando a complementação da instrução processual ou para subsidiar as suas deliberações, inclusive antes do término do prazo de habilitação, nos termos do art. 60, parágrafo único do Decreto 62.100, de 27 de dezembro de 2022, desde que oportunizada igualdade de condições para todos os credenciandos.
- 6.3** Será considerado habilitado o leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio que atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.4** O resultado da análise da documentação apresentada e da habilitação ou inhabilitação dos leiloeiros oficiais com disponibilidade de pátio será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (<https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>) e no sítio eletrônico <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/gestao/>.
- 6.5** A inhabilitação do leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado, sendo o seu pedido indeferido.
- 6.5.1** Os leiloeiros oficiais com disponibilidade de pátio considerados inhabilitados poderão apresentar novo pedido de credenciamento ao longo de toda a vigência do presente edital e serão incluídos no rol de credenciados na ordem de entrega da documentação completa, que será analisada nos termos deste edital, permanecendo o credenciamento aberto, em obediência ao disposto no artigo 58 do Decreto nº 62.100/2022.
- 6.6** A apresentação do requerimento de inscrição de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-se integralmente às condições deste Edital de Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 6.7** Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos que estejam solicitados no item 3 e subitens, bem como certidões positivas.

7. DOS RECURSOS

- 7.1** Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a habilitação, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado e deverão ser devidamente motivados e manifestados por escrito, e enviados por meio do endereço eletrônico indicado no item 7.2.
- 7.2** Os recursos deverão ser endereçados à Comissão de Contratação e encaminhados por meio do endereço eletrônico (segessolicitacao@prefeitura.sp.gov.br).
- 7.3** A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão anterior, no caso da credenciada satisfazer as condições previstas no art. 60, parágrafo único do Decreto 62.100, de 27 de Dezembro de 2022, com envio de documentação complementar ao e-mail:

8. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO E DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Uma vez publicada a lista de Leiloeiros Habilitados com pátio cujos pedidos de credenciamento foram deferidos, será comunicada aos credenciados, via publicação no Diário Oficial da Cidade, a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados.
- 8.2. O sorteio poderá ser realizado de forma presencial ou não presencial (on-line), a critério da Administração, podendo, ainda, ser transmitido ao vivo. O sorteio ocorrerá independentemente da presença dos leiloeiros, os quais estarão livres para acompanhar todas as etapas do evento.
- 8.3. Após o sorteio, a Comissão de Contratação publicará no Diário Oficial do Município o Rol dos Credenciados, e após a homologação do certame, os leiloeiros oficiais estarão aptos a serem contratados e assinar Termo de Compromisso quando convocados para tanto.
- 8.3.1 As contratações dos leiloeiros oficiais com disponibilidade de pátio credenciados observarão o disposto no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 62.100/2022. Após a referida edição do despacho autorizatório da contratação, o leiloeiro oficial será convocado para assinar o termo de contrato.
- 8.4. Após a homologação, a SEGES poderá convocar os interessados para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.4.1. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do artigo 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Comissão de Contratação.
- 8.5. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio durante a vigência do contrato.
- 8.6. A listagem de Leiloeiros Oficiais com Pátio, no Rol de Credenciados, será formada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.
- 8.7. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação. Caso haja reincidência imotivada o leiloeiro será descredenciado.
- 8.8. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.
- 8.9. Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento do Rol de Credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município, os leiloeiros oficiais com disponibilidade de pátio que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Comissão de Contratação todos os documentos arrolados no item 3 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.
- 8.10 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita a Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, por intermédio da Comissão de Contratação, sendo que a SEGES deliberará no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado de cumprimento dos eventuais contratos formalizados.

9. DA CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS OFICIAIS COM DISPONIBILIDADE DE PÁTIO CREDENCIADOS

- 9.1 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação de efetivação, pela Secretaria Municipal de Gestão, da contratação da totalidade ou de parte do objeto previsto no item 1 deste Edital.
- 9.2 Os credenciados serão contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão, respeitada a ordem classificatória definida no sorteio público, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para a convocação e efetivação das contratações.
- 9.3 As contratações dos leiloeiros oficiais com disponibilidade de pátio credenciados observarão o disposto no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 62.100/2022, observando-se as demais disposições da legislação vigente, bem como o regramento previsto neste Edital e em seus anexos.
- 9.4 Para contratação será instruído processo administrativo SEI próprio, relacionado ao presente processo de credenciamento, com os documentos e manifestações exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.5 Como condição à contratação, cada leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio credenciado deverá comprovar que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006.
- 9.6 Além do cumprimento dos requisitos previstos nos itens anteriores, todas as contratações estarão previamente condicionadas à manutenção das exigências de habilitação, que deverão permanecer durante a vigência do credenciamento, bem como à comprovação de inexistência de impedimentos para contratar.
- 9.7 Os leiloeiros oficiais com disponibilidade de pátio credenciados deverão previamente à contratação providenciar seu cadastramento como usuário externo para viabilização da assinatura do termo de contrato, por meio digital, através do link: <https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx#>
- 9.8 O prazo para assinatura do termo de contrato pelo leiloeiro credenciado, após sua convocação, será de 05(cinco) dias úteis.
- 9.8.1 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do artigo 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando solicitado pelo leiloeiro oficial credenciado e convocado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Comissão de Contratação.

9.8.2 O Leiloeiro com disponibilidade de pátio que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação. Caso haja reincidência imotivada o leiloeiro será descredenciado

9.8.3 Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro com disponibilidade de pátio do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

9.9 Realizada a contratação pela ordem de classificação de determinado leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio credenciado, este passará a figurar na última colocação da ordem de contratação a que alude o item 9.2.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1 O prazo de vigência do presente Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação de sua homologação no Diário Oficial do Município da Cidade de São Paulo.

10.2 Durante esse período o credenciamento estará aberto à participação de outros leiloeiros oficiais com disponibilidade de pátio interessados, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 62.100/2022 e do item 4.5 deste edital.

10.3 Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento do Rol de Credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município, os leiloeiros oficiais com disponibilidade de pátio que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Comissão de Contratação todos os documentos arrolados no item 3 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

10.4 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento após o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da homologação do procedimento, mediante solicitação escrita à Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, por intermédio da Comissão de Contratação sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado de cumprimento dos eventuais contratos formalizados.

11. DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1. Os Leiloeiros Oficiais serão chamados, preferencialmente por meio eletrônico, por ordem de classificação, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tomar conhecimento do Edital de Leilão elaborado pela Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços-COBES, ou qualquer unidade da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como da indicação ou relação do(s) bem(ns) móvel (is) inservível (is) que serão vendido(s) e assinar Termo de Compromisso (Anexo IV), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.2. No caso de haver preposto devidamente cadastrado na Junta Comercial, o leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio deverá, também, indicar os dados e apresentar documentação referente ao preposto.

11.3. O Termo de Compromisso será expedido em duas vias, sendo anexada uma via digitalizada ao respectivo processo de leilão.

11.4. Para celebração do Termo de Compromisso, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

11.5. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o Termo de Compromisso e/ou Termo de Contrato, implicará perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se a Secretaria Municipal de Gestão ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré-estabelecida.

11.6. Aceito o trabalho ou havendo recusa justificada, devidamente aceita pela Comissão de Contratação, o leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio será alocado ao final da(s) lista(s) de classificação na(s) qual(is) se encontra arrolado.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de São Paulo, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- d) A perda da condição de leiloeiro oficial e/ou o descredenciamento perante a Junta Comercial, ou ainda se recusar-se a realizar o leilão sem justificativa, ou cuja justificativa não for aceita, devendo, neste caso, o leiloeiro ser notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.2. No ato do descredenciamento, o leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolizados na Secretaria Municipal de Gestão e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados, se houver.

12.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro Oficial, a seu pedido. Porém, somente após a conclusão de atividades ainda pendentes, se houver.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na minuta de termo de

14. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1.** A remuneração do leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio contratado para realizar o leilão será constituída, exclusivamente, da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem móvel inservível ou lote negociado, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo próprio leiloeiro, diretamente do respectivo arrematante do bem, nos termos do § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, do parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto e do § 1º do artigo 80 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.
- 14.2.** O leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio exige expressamente a Prefeitura do Município de São Paulo do pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, não havendo nenhum ônus para a PMSP, recebendo apenas o valor total da comissão de que trata o item 13.1 diretamente do arrematante.
- 14.3.** As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades acessórias do leiloeiro, tais como: apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria, etc., poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 60 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.
- 14.4.** O leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.
- 14.5.** Em hipótese nenhuma o leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio poderá realizar retenção de valores recebidos, seja o valor total ou parcial da venda do(s) bem(ns) móvel (is), que deverão ser repassados integralmente à Prefeitura do Município de São Paulo.

15. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

- 15.1.** O prazo para o Credenciamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data publicação do presente Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 15.2.** Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, novos credenciamentos poderão ser solicitados, sendo que os leiloeiros que vierem a se interessar poderão encaminhar para a Comissão de Contratação todos os documentos arrolados no item 3 deste edital e, caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista de credenciados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo, conforme o art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2.** A recusa do leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio habilitado em assinar o Termo de Compromisso e/ou o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das sanções abaixo indicadas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 16.3.** Poderão ser aplicadas as penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento;
- IV - multa.

16.3.1 As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados; ou leiloados no caso do item 5.2.19 do anexo Termo de Referência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - I - Recusa injustificada em executar o objeto;
 - II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - III - Desatender às determinações da fiscalização;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços pactuados;

II - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de São Paulo ou a terceiros, independente da obrigação do leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio em reparar os danos causados;

III - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços pactuados no prazo fixado;

IV - Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

16.3.3.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do bem móvel avaliado e destinado ao leilão.

16.3.3.2. Caso o leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrito na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

16.3.3.3. As multas previstas no subitem 16.3.1 não eximem o leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio contratado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.4 O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado - Anexo V deste edital.

16.5 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Comissão de Contratação, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

16.6 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

16.7. Também são consideradas infrações administrativas aquelas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Gestão, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pactuados com o leiloeiro oficial, observado o procedimento previsto no artigo 145 do Decreto nº 62.100/2022.

16.9. Se o leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Secretaria Municipal de Gestão comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem à Comissão de Contratação toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

17.3. Para a realização do leilão, o leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio deverá fornecer sistema eletrônico para realização de leilões que possua integração com o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) do Governo Federal para divulgação do procedimento, em consonância com o contido no Art. 174, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

17.3.1 O leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio, quando de sua convocação para a assinatura do Termo de Compromisso e a consequente realização de leilão de bem móvel, deverá providenciar e atestar tal integração como condição para sua efetiva designação.

17.3.2 As orientações, protocolos e regras definidos pelo Comitê Gestor do PNCP, para realizar a integração de sistemas externos com o PNCP encontram-se disponíveis no sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/integre-se-ao-pncp>.

17.3.3 Para acompanhamento dos leilões, assim como realizar assinaturas pertinentes nos processos relacionados, o leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio deverá ter um cadastro no formato **usuário externo**, dentro da **plataforma SEI**, a ser realizado no seguinte sítio https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

17.4. A existência do credenciamento não estabelece qualquer obrigação em efetivar a contratação do objeto.

17.5. A Secretaria Municipal de Gestão poderá, a qualquer tempo, revogar o presente processo de credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais anteriormente estabelecidas.

17.6. É facultado, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, à Comissão de Contratação, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições informadas na documentação apresentada e das demais condições e exigências contidas neste Edital.

17.7 É vedado ao leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, observado o contido no item 13.3, que não trata de subcontratação.

17.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação.

17.9. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

17.10. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação deste Edital, deverão ser solicitadas **exclusivamente por via eletrônica**, mediante envio de mensagem ao endereço segeslicitacao@prefeitura.sp.gov.br, sendo as respostas devidamente documentadas e inseridas no respectivo processo administrativo.

17.11. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados.

17.12 O leiloeiro oficial com disponibilidade de pátio credenciado não poderá, em hipótese nenhuma, arrematar o bem móvel em leilão.

17.13. O Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/gestaol>.

17.14. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública, da Comarca da Capital de São Paulo/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

17.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo De Declarações Unificada

Anexo III – Modelo de Declaração de Infraestrutura

Anexo IV – Minuta do Termo de Compromisso

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato

Anexo VI — Checklist Orientativo no Processo de Credenciamento para Leiloeiros com Disponibilidade de Pátio

São Paulo, 01 de agosto de 2025.

Assinatura dos membros da Comissão de Contratação no Processo SEI

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. O presente Termo de Referência visa ao credenciamento de leiloeiros oficiais para atuarem junto à Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços-COBES, com a finalidade de nomear interessados em atuar na prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. Serão credenciados junto a Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, por intermédio desta Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços - COBES

a) Leiloeiros públicos Oficiais que tenham disponibilidade de pátio (s) dentro do município de São Paulo ou nos municípios que sejam limítrofes com São Paulo ao mesmo tempo que façam parte da região metropolitana de São Paulo (Mairiporã; Cajamar; Caieiras. Guarulhos; Itaquaquecetuba; Ferraz de Vasconcelos; Mauá; Santo André; São Caetano do Sul; São Bernardo do Campo; Diadema; Juquitiba; Embu-Guaçu; Itapetininga da Serra; Embu; Taboão da Serra; Osasco e Santana de Parnaíba) que tenham interesse em atuar na prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo bem como na arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, exclusivamente em modo eletrônico; com :

I) Estrutura física de **no mínimo 10.000 m²** (dez mil metros quadrados) sendo **pelo menos 30%** (trinta por cento) desta área com cobertura;

II) Possuir muros em torno de todo o pátio de forma a manter a integridade e segurança dos bens armazenados;

III) Portaria com sistema de cadastro e controle de acesso, com portão compatível para veículos de grande porte, com capacidade de **no mínimo** dois veículos realizando entregas simultaneamente.

IV) Sistema de monitoramento que **abrange toda** a área do pátio;

V) Balança de pesagem com **capacidade mínima** de 30 toneladas e que possua a capacidade de emitir Tickets de pesagem.

VI) Equipes de segurança, porteiro, encarregados, controle de balança, sistemas e entregas;

VII) Mecanismos próprios que permitam: divulgação de lotes, visitação de interessados, realização do leilão e prestação de contas por meio eletrônico.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 41 da IN DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019 e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

2.1.1. O credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo.

2.2. Serão admitidos leiloeiros com pátios localizados dentro do município de São Paulo ou nos municípios que sejam limítrofes com São Paulo ao mesmo tempo que façam parte da zona metropolitana de São Paulo (Mairiporã; Cajamar; Caieiras; Guarulhos; Itaquaquecetuba; Ferraz de Vasconcelos; Mauá; Santo André; São Caetano do Sul; São Bernardo do Campo; Diadema; Jquitiba; Embu-Guaçu; Itapeverica da Serra; Embu; Taboão da Serra; Osasco e Santana de Parnaíba).

2.2.1. Os leilões serão operacionalizados com no mínimo noventa dias e no máximo cento e oitenta dias após o início das entregas de materiais inservíveis, podendo ser antecipado desde que seja de comum as partes ou prorrogável por mais trinta dias desde que devidamente justificado.

2.2.2. Após a análise da habilitação do leiloeiro e indicação do pátio, caberá à Divisão de Gestão de Contratos e Serviços Compartilhados diligenciar até o local e atestar que os pré-requisitos exigidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento estão sendo cumpridos.

2.2.2.1. Em caso de desconformidade com o item 2.1.1 e seus subitens, o leiloeiro terá um prazo de 15 dias corridos para adequar o local sob pena de ter sua solicitação de credenciamento indeferida.

2.3. Os leiloeiros poderão se credenciar, desde que comprovem habilitação técnica necessária para a prestação dos serviços pretendidos e cumpram as exigências deste Termo de Referência, do edital e de seus respectivos anexos.

2.4. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela Prefeitura do Município de São Paulo serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão de Contratação de Leiloeiros Oficiais no local.

2.5. O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

2.6. O ingresso de novo Leiloeiro no cadastro, após a divulgação da ordem de designação nos canais oficiais da Prefeitura do Município de São Paulo, será na última posição, sem prejuízo a ordem de designação em andamento, e havendo novos Leiloeiros, far-se-á sorteio entre estes, ordenando-os após a última posição existente.

2.7. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões por quaisquer motivos, inicialmente perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação. Caso haja reincidência imotivada, o leiloeiro será descredenciado.

2.8. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

2.9. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, nos termos do Decreto nº 21.981 de 1932.

2.9.1. O Leiloeiro exime expressamente a Prefeitura do Município de São Paulo do pagamento da comissão prevista no § 2º do artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta etc., recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de bens móveis, diretamente do arrematante.

2.9.2. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente sob sua responsabilidade e competência.

2.10. Não cabe à Prefeitura do Município de São Paulo qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

2.11. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura do Município de São Paulo.

2.12. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da Prefeitura do Município de São Paulo, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

3.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou da Prefeitura do Município de São Paulo quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

3.2. Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e

pagamento previstas neste edital e na legislação municipal aplicável.

- 3.3. Em todos os eventos, o Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 3.4. Havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no edital e no termo de compromisso, a Prefeitura do Município de São Paulo registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital.
- 3.5. Para a realização dos leilões, deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável, no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital de Leilão e no Termo de Compromisso, especialmente as obrigações do Leiloeiro.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da Prefeitura do Município de São Paulo:

- 4.1.1. Determinar, independente da modalidade de credenciamento do leiloeiro, os bens móveis inservíveis que serão leiloados, de acordo com as necessidades e determinações da Divisão de Gestão de Contratos e Serviços Compartilhados – DGSC.
- 4.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 4.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 4.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
- 4.1.5. Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 4.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 4.1.7. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.
- 4.1.8. Disponibilizar a documentação respectiva, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor.

4.2. Constituem obrigações do Leiloeiro:

- 4.2.1. Prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, incluindo, entre outras atividades, a arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens.
- 4.2.2. Na apresentação da documentação para credenciamento com pátio, cada leiloeiro deverá apresentar apenas um único pátio, sem que ocorra previsão de compartilhamento de pátio.
- 4.2.3. No credenciamento será inadmissível a entrada de leiloeiros que compartilhem o mesmo endereço de pátio. Sendo apenas um pátio por leiloeiro.
- 4.2.4. Manter a conformidade com todas as obrigações trabalhistas pertinentes aos seus colaboradores, assim como fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
- 4.2.5. Assegurar, que o imóvel utilizado esteja em conformidade com a legislação vigente aplicável ao seu funcionamento.
- 4.2.6. No caso de manejo com material hospitalar ou potencialmente radioativo, verificar se esses materiais estão descontaminados, laudados e em conformidade com a resolução Conama nº358/2005, Portaria SVS/MS N° 453/1998, Resolução RDC/ANVISA nº 306/2004 e as demais legislações pertinentes.
- 4.2.7. Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pela Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços-COBES, dentro das normas do Termo de Compromisso e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- 4.2.8. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura do Município de São Paulo, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Compromisso.
- 4.2.9. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura do Município de São Paulo, por quaisquer danos causados aos bens, ainda que praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.
- 4.2.10. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 4.2.11. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, tudo sob a coordenação da Contratante.
- 4.2.12. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.
- 4.2.13. Não se pronunciar em nome da Prefeitura do Município de São Paulo a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 4.2.14. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Contratante, em datas apazadas em conjunto.
- 4.2.15. Dar ciência à Prefeitura do Município de São Paulo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4.2.16. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura do Município de São Paulo em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.
- 4.2.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de São Paulo, cujas reclamações

obriga-se a atender prontamente.

- 4.2.18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura do Município de São Paulo, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como no Termo de Compromisso.
- 4.2.19. Após o leilão, fornecer à Comissão de Contratação de Leiloeiro Oficial, o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver, no prazo de até 10 (dez) dias úteis e prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis mediante solicitação do Leiloeiro à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 4.2.20. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio; na internet; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade da Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no §2º, do Art. 42, do Decreto 21.981/32.
- 4.2.21. Eximir a Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação de bens móveis, não sendo devido à Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 4.2.22. Não utilizar o nome da Prefeitura do Município de São Paulo, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 4.2.23. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 4.2.24. Ressarcir todo e qualquer dano que causar à Prefeitura do Município de São Paulo ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento deste Município.
- 4.2.25. Responder perante a Prefeitura do Município de São Paulo por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura do Município de São Paulo de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 4.2.26. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens a serem leiloados.
- 4.2.27. Prover Mecanismos próprios que permitam: divulgação de lotes, visitação de interessados, realização do leilão e prestação de contas por meio eletrônico
- 4.2.28. Para a realização do leilão, o leiloeiro deverá fornecer sistema eletrônico para realização de leilões que possua integração com o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) do Governo Federal para divulgação do procedimento, em consonância com o contido no Art. 174, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.2.28.1. Leiloeiro Oficial, quando de sua convocação para a assinatura do Termo de Compromisso e a consequente realização de leilão de bem móvel, deverá providenciar e atestar tal integração como condição para sua efetiva designação.
- 4.2.28.2. As orientações, protocolos e regras definidos pelo Comitê Gestor do PNCP, para realizar a integração de sistemas externos com o PNCP encontram-se disponíveis no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/integre-se-ao-pncp>
- 4.2.28.3. Para acompanhamento dos leilões, assim como realizar assinaturas pertinentes nos processos relacionados, o leiloeiro deverá ter um cadastro no formato **usuário externo**, dentro da **plataforma SEI**, a ser realizado no seguinte endereço eletrônico: https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
- 4.2.29. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 4.2.30. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.
- 4.2.31. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação de sua homologação no Diário Oficial do Município da Cidade de São Paulo.

6. DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

- 6.1. Os Leiloeiros Oficiais serão chamados, preferencialmente por meio eletrônico, por ordem de classificação, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tomar conhecimento do Edital de Leilão elaborado pela Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços COBES, bem como da relação dos bens que serão vendidos e assinar Termo de Compromisso (Anexo IV), sob pena de aplicação das

sanções previstas neste Termo de Referência e em Edital.

- 6.2. No caso de haver preposto devidamente cadastrado na Junta Comercial, o leiloeiro deverá, também, indicar os dados e apresentar documentação referente ao preposto.
- 6.3. O Termo de Compromisso será expedido em duas vias, sendo anexada uma via digitalizada ao respectivo processo de leilão.
- 6.4. Para celebração do Termo de Compromisso, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.
- 6.5. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o Termo de Compromisso, implicará perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista no Edital de Credenciamento, reservando-se a Prefeitura do Município de São Paulo ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré-estabelecida.
- 6.6. Aceito o trabalho ou havendo recusa, o leiloeiro será alocado ao final da(s) lista(s) de classificação na(s) qual(is) se encontra arrolado.
- 6.7. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões por quaisquer motivos, inicialmente perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação. Caso haja reincidência, o leiloeiro será descredenciado.

7. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada lote de bem móvel negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, nos termos do § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e do Parágrafo Único do artigo 24 do mesmo decreto.
- 7.2. O Leiloeiro Oficial exige expressamente a Prefeitura do Município de São Paulo do pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.
- 7.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria, poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões eastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- 7.4. O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.
- 7.5. Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Prefeitura do Município de São Paulo.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo, conforme o art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 8.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados; ou leiloados no caso do item 5.2.19 deste Termo de Referência.
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - I - Recusa injustificada em executar o objeto;
 - II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - III - Desatender às determinações da fiscalização;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços pactuados;
 - II - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de São Paulo ou a terceiros, independente da obrigação do Leiloeiro em reparar os danos causados;
 - III - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços pactuados no prazo fixado;
 - IV - Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - 8.2.2.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.
 - 8.2.2.2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrito na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
 - 8.2.2.3. As multas previstas neste Termo de Referência não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da

reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

- 8.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao Leiloeiro Oficial contratado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 8.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes.
- 8.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Prefeitura do Município de São Paulo, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pactuados.
- 8.6. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Prefeitura do Município de São Paulo comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e a o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

ANEXO II — MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto no 21.981, de 1932 e IN DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº _____, documento de identidade nº _____, CPF _____, e endereço profissional _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF, telefones _____, endereço eletrônico _____, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto à Prefeitura do Município de São Paulo, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº 02/SEGES/2025 e seus anexos, destinados à alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, recebidos a qualquer título.

1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA AO EDITAL

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que inexistente fato superveniente impeditivo de minha habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO também, para os devidos fins, que não possuo processos judiciais ou administrativos que guardem relação com o exercício da atividade de leiloeiro oficial ou com o objeto deste credenciamento, tampouco fui alvo de sanções que possam comprometer minha atuação profissional perante a Administração Pública.

3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não disponho de cargo ou função na Prefeitura do Município de São Paulo e que não tenho parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com servidores, terceirizados ou estagiários do Município de São Paulo.

4. DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no procedimento de credenciamento, que:

() Não possuo inscrição junto à Fazenda Pública Municipal de São Paulo;

OU

() Possuo inscrição junto à Fazenda Pública Municipal de São Paulo e **DECLARO não** possuir quaisquer débitos para com o referido ente.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

**ANEXO III —
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto no 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº _____, documento de identidade nº _____, CPF _____, e endereço profissional à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF, telefones _____, endereço eletrônico _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei:

1. Que disponho de pátio(s) dentro do município de São Paulo ou nos municípios que sejam limítrofes com São Paulo ao mesmo tempo que façam parte da região metropolitana de São Paulo (Mairiporã; Cajamar; Caieiras; Guarulhos; Itaquaquecetuba; Ferraz de Vasconcelos; Mauá; Santo André; São Caetano do Sul; São Bernardo do Campo; Diadema; Jiquitiba; Embu-Guaçu; Itapeverica da Serra; Embu; Taboão da Serra; Osasco e Santana de Parnaíba) destinado a atuar na prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como na arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, exclusivamente em modo eletrônico; com:
- 1.1. Estrutura física de no mínimo 10.000 m² (dez mil metros quadrados) sendo pelo menos 30% (trinta por cento) desta área com cobertura;
 - 1.2. Possuir muros em torno de todo o pátio de forma a manter a integridade e segurança dos bens armazenados;
 - 1.3. Portaria com sistema de cadastro e controle de acesso, com portão compatível para veículos de grande porte, com capacidade de no mínimo dois veículos realizando entregas simultaneamente.
 - 1.4. Sistema de monitoramento que abrange toda a área do pátio;
 - 1.5. Balança de pesagem com capacidade mínima de 30 toneladas e que possua a capacidade de emitir Tickets de pesagem.
 - 1.6. Equipes de segurança, porteiro, encarregados, controle de balança, sistemas e entregas;
 - 1.7. Mecanismos próprios que permitam: divulgação de lotes, visitação de interessados, realização do leilão e prestação de contas por meio eletrônico

Pátio localizado à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF, _____, telefones _____, endereço eletrônico _____.

DECLARO também estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
São Paulo, XX de xxxxxxxx de 2025.

(Assinatura)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV — MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº _____

(Obs.: não havendo veículos a serem leiloados, as cláusulas referentes às comunicações ao DETRAN/SP serão suprimidas)

Realização de Leilão Público nº _____, pela melhor oferta alcançada em LEILÃO, não inferior ao valor da avaliação, no dia _____, às _____ horas, a ocorrer em modo eletrônico, no endereço _____ [website].

LEILOEIRO: _____

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto no 21.981, de 1932 e IN nº 113 de 28/04/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº _____, documento de identidade nº _____, CPF _____, e endereço profissional à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF, telefones _____, endereço eletrônico _____, cujo pátio encontra-se localizado no endereço Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF, telefones _____, endereço eletrônico _____, declaro estar ciente e de acordo, com as regras abaixo descritas:

1. O Leiloeiro se compromete a promover ampla divulgação do leilão, com a confecção de catálogos com descrição pormenorizada dos lotes e respectivas condições de venda, para distribuição aos interessados nos dias de visitação e no dia do leilão.
 - 1.1. O Leiloeiro deverá comunicar, por escrito, a data da realização do leilão que conste lotes classificados como veículos em fim de vida útil e sucata veicular para a Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, assim como a relação dos lotes a serem leiloados, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, antecedentes a data de realização de cada leilão.
 - 1.2. Disponibilizado o acesso ao DETRAN-SP do inventário de veículos depositados nos pátios de leilão, a comunicação de que trata o item 1.1 deste Termo poderá ser feita em, no máximo, até dois dias úteis antecedentes a data de realização do leilão.
 - 1.3. O cancelamento ou o adiamento do leilão deverá ser informado ao DETRAN-SP pelo Leiloeiro, tão logo assim decidido.
 - 1.4. O Leiloeiro deverá comunicar ao DETRAN-SP em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização do leilão, o destino de cada bem arrematado como veículo em fim de vida útil e sucata veicular.
 2. As despesas decorrentes das publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e a primeira publicação em jornal de grande circulação correrão por conta da Prefeitura do Município de São Paulo. As providências e despesas decorrentes da segunda publicação em caderno próprio de leilões correrão por conta do Leiloeiro.
 3. Nenhum lote poderá ser vendido por preço inferior ao da avaliação, salvo se o Leiloeiro complementar o valor faltante, às suas expensas.
 4. O Leilão Público nº _____ constará de _____ (_____) lotes que serão apreogados a favor da Prefeitura do Município de São Paulo.
 - 4.1. O Leiloeiro se obriga a efetuar o recolhimento do valor integral apurado no leilão, bem como prestação final de contas em até cinco dias úteis imediatamente posteriores à realização do leilão, mediante comprovante de depósito de dinheiro ou cheque administrativo.
 - 4.2. Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada.
 5. A prestação final de contas, a ser efetuada pelo Leiloeiro conforme item 4.1 acima, consiste na entrega à Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços-COBES, em versão digital, dos seguintes documentos:
 - 5.1. mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, telefone, etc), preço de venda e o valor total arrecadado;
 - 5.2. cópia das notas de venda em leilão;
 - 5.3. comprovante das comunicações encaminhadas ao DETRAN-SP, previstas na cláusula 1;
 - 5.4. comprovante de recolhimento através de DAMSP, fornecido pela Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços-COBES, a favor da Prefeitura do Município de São Paulo em qualquer agência bancária conveniada com a PMSP, ou comprovante de depósito, conforme a ocorrência de leilão de bens da administração indireta municipal ou outro órgão proprietário de lote específico. OBS.: acaso haja contas específicas para depósito dos valores arrecadados, serão especificadas, com a indicação do lote correspondente)
 6. Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes após a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo da homologação da venda, o que ocorrerá após a prestação final de contas, conforme estabelecido no item 5.
 7. A PMSP nada pagará ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, sendo certo, que o leiloeiro perceberá a comissão devida de 5% (cinco por cento), que será paga pelo(s) arrematante(s) dos bens.
 8. Os bens móveis objeto do leilão em referência, estão sob total responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços-COBES. Após a homologação, os bens vendidos passarão à guarda e responsabilidade dos arrematantes.
 9. Caso haja recusa do Leiloeiro em assinar o presente termo, será chamado o próximo da lista de classificação, sem prejuízo de demais sanções cabíveis, conforme o item 9 do Termo de Referência.
 10. Caso, assinado o termo, ocorra desistência do Leiloeiro em apregoar o leilão, ficará sujeito o Leiloeiro às sanções administrativas cabíveis, conforme o item 14 do Edital de Credenciamento nº 02/2025, bem como comunicar-se-á o fato à Junta Comercial.
 11. O Leiloeiro declara que mantém todas as condições exigidas para o credenciamento.
 12. As demais obrigações do Leiloeiro e da Prefeitura do Município de São Paulo referentes a este ajuste encontram-se no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento
13. As demais obrigações do Leiloeiro e da Prefeitura do Município de São Paulo referentes a este ajuste encontram-se no Termo de Referência constante do Edital de Credenciamento nº 02/2025.

São Paulo, de de 2025.

(Assinatura)
Leiloeiro Oficial

JUCESP nº _____ (Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo)

ANEXO V — MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº xxxxxxxx

PROCESSO SEI 6013.2024/0008535-2

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.080/0001-79, sediada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Centro – São Paulo, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Marcela Cristina Arruda Nunes, doravante denominada **CONTRATANTE** e (indicar leiloeiro e seus dados), doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 62.100/2022 e na autorização contida no despacho publicado no Diário Oficial da Cidade – doc. SEI XXXXX, submetendo-se as partes às disposições previstas na legislação acima mencionada, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços técnicos de organização e realização do leilão eletrônico destinado à alienação dos bens móveis inservíveis (incluir localização e descrição do bem).
- 1.2 Os serviços técnicos mencionados no item 1.1 incluem as obrigações previstas no edital do processo de credenciamento de leiloeiros (Processo SEI 6013.2024/0008535-2) e no Termo de Compromisso assinado, independentemente da transcrição ou anexação dos mencionados documentos neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

2.1 Caberá ao CONTRATADO:

- 2.1.1 adotar as medidas prévias e realizar o leilão eletrônico para alienação do bem móvel descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira;
- 2.1.2 assumir todas as responsabilidades previstas no edital do processo de credenciamento de leiloeiros (Processo SEI 6013.2024/0008535-2) e no Termo de Compromisso assinado, independentemente da transcrição ou anexação dos mencionados documentos neste contrato.
- 2.1.3 arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos empregados e demais profissionais que participem da execução do objeto deste contrato, se houver.
- 2.1.4 Atender a todas as obrigações previstas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento mencionado no item 1.2.

2.2 Caberá à CONTRATANTE:

- 2.2.1 responsabilizar-se pela adequação das normas e procedimentos constantes no edital e anexos do leilão eletrônico a respeito da legislação específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;
- 2.2.2 publicar o edital do leilão no Diário Oficial do Município, observando o disposto no Decreto nº 62.177/2023 (nova plataforma digital de publicação);
- 2.2.3 publicar, pela primeira vez, o edital do leilão em jornal de grande circulação;
- 2.2.4 emitir atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados, em nome do CONTRATADO, mediante solicitação desse, após a aprovação da prestação de contas relativa ao leilão eletrônico, mediante o devido recolhimento do preço público pelo CONTRATADO, nos termos do Decreto nº 63.076/2023 ou aquele que vier a lhe suceder.
- 2.2.5 Observar todas as obrigações da CONTRATANTE previstas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento mencionado no item 1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

- 3.1 O prazo da prestação de serviços objeto do presente Contrato terá início a partir da data da sua assinatura e encerrar-se-á após a aprovação total da prestação de contas efetuada pelo CONTRATADO, devendo ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento

- 4.1 Pela prestação dos serviços especificados neste contrato, o CONTRATADO cobrará diretamente do arrematante do bem móvel o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem móvel arrematado no ato do leilão, sendo essa sua única e total remuneração.
- 4.2 A CONTRATANTE não terá nenhum ônus, não devendo pagamento ao CONTRATADO a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração do Contrato

- 5.1 Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo.
- 5.2 Este contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, respeitados os termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Extinção do Contrato

- 6.1 Dar-se-á a extinção deste contrato em qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, nos casos de extinção determinada por ato unilateral desta última, conforme previsto no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Vínculo Empregatício

- 7.1 O CONTRATADO é considerado, para todos os fins legais e efeitos jurídicos, como único e exclusivo responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acidentárias, relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.
- 7.2 Aplica-se a este ajuste o previsto no artigo 121, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2022.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

8.1 Fica proibida ao CONTRATADO a subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato, que deve ser executado diretamente.

8.1.1 O apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, se necessário, poderá ser utilizado, sem prejuízo das obrigações do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

9.1 O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade (plataforma eletrônica prevista no Decreto nº 62.177/2023) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme dispõe o artigo 94, “caput” e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, se houver viabilidade, estando ambas sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

9.2 Além do disposto na subcláusula 9.1, o presente Contrato será divulgado na íntegra no sítio eletrônico oficial da PMSP, na Internet, qual seja, no Portal da Transparência, de acordo com a Lei nº 16.051/2014, dos Decretos nºs 46.195/2005, 58.169/2018 e no artigo 10 do Decreto nº 53.623/2012 ou no Painel de Negócios, da plataforma de publicação do DOC, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 3/SEGES/2023.

9.3 As publicações deste ajuste quando efetuadas na sua integralidade observarão as disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2021 - LGPD e Decreto nº 59.767/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Término das Obrigações

10.1 As atividades e obrigações previstas neste ajuste e seus anexos se exauram com a homologação da venda do(s) bem(ns) móvel(is) inservível(is), que ocorrerá após a aprovação da prestação de contas efetuada pelo CONTRATADO.

10.2 O objeto contratual será recebido de acordo com o previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 141, inciso I do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste ajuste o CONTRATADO sujeitar-se-á, sem prejuízo das demais cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022, e das outras medidas previstas no item 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - do edital de credenciamento, às sanções abaixo indicadas:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 impedimento de licitar e contratar;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação da sanção de multa, em observância ao disposto no artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam estabelecidos os casos e os percentuais abaixo indicados:

11.2.1 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação do bem móvel a ser leiloadado;

11.2.2 10% (dez cento) sobre o valor de avaliação do bem móvel a ser leiloadado, no caso de:

a) recusa injustificada em executar o objeto da contratação;

b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) desatender às determinações da fiscalização.

11.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor de avaliação do bem móvel ou lote a ser leiloadado, no caso de:

a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços pactuados;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de São Paulo ou a terceiros, independente da obrigação do leiloeiro em reparar os danos causados;

c) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços pactuados no prazo fixado;

d) executar os serviços em desacordo com o edital do processo de credenciamento de leiloeiros mencionado no item 1.2 e no Termo de Compromisso assinado, independentemente da transcrição ou anexação dos citados documentos neste contrato.

11.2.4 O valor das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do bem móvel ou lote a ser leiloadado.

11.2.5 Caso o CONTRATADO não tenha nenhum valor a receber, será concedido a ele o prazo de 5(cinco) dias úteis contados a partir de sua intimação, para efetuar o pagamento do valor da multa aplicada.

11.2.5.1 Decorrido o prazo sem o pagamento do valor da multa, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para inscrição no CADIN Municipal, na Dívida Ativa do Município e para cobrança judicial.

11.3 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório, a ser exercido com apresentação de defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

12.1 O presente contrato e seus anexos regem-se pelas disposições legais vigentes, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.3 Fica dispensada a apresentação de garantia para a prestação deste serviço.

12.4 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como

aceitação, novação ou precedente.

12.5 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: segesslicitacoes@prefeitura.sp.gov.br.

CONTRATADO: _____

12.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.7 Fica o CONTRATADO ciente que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.8 O CONTRATADO deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.9 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos na Instrução Normativa TCM nº 02/2019.

12.10 O presente ajuste, suas alterações, o recebimento de seu objeto e a eventual rescisão obedecerão às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Cláusula Anticorrupção

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Sigilo, da Confidencialidade e da Proteção de Dados - LGPD

14.1 O CONTRATADO obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer outra pessoa envolvida na execução do Contrato venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhuma outra pessoa faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

14.2 As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vincularão o CONTRATADO durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo pelo qual este venha a ocorrer.

14.3 A eventual liberação de dados dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, e caso não seja obedecida, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados a CONTRATANTE titulares dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

14.4 O CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais indicados para este Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:

- a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
- b) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais;
- c) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.

14.5 O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo que nos demais casos, apenas a parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

14.6 As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e Decretos Municipais nº 53.623/2012 e 59.767/2020.

14.7 Fica estipulado que as partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

14.8 O CONTRATADO deve dar ciência a qualquer outro envolvido na execução do Contrato, sobre as legislações vigentes sobre sigilo, confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais, bem como garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

14.9 O CONTRATADO, neste ato, garante a CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrerem razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados a CONTRATANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

14.10 O CONTRATADO se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.

14.11 O CONTRATADO deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

14.12 O CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail, aos Fiscais indicados para este Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do presente Contrato.

14.13 As partes comprometem-se a cooperar entre si, no âmbito de suas atribuições, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

14.14 O descumprimento do item 14.13 ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

14.15 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do CONTRATADO.

14.16 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para o CONTRATADO.

14.17 O CONTRATADO se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

14.18 Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais

15.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação ou novação.

15.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.3 Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste Instrumento indica que tem o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.4 O CONTRATADO deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.5 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

15.6 São integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Credenciamento mencionado no item 1.1 deste contrato e seus anexos, bem como a documentação apresentada pelo CONTRATADO.

15.7 Este termo de contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no art. 10, §1º, inciso IV, do artigo 10 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 54.779/2014, observando-se o disposto no Decreto nº 58.169/2018, se for o caso.

15.7.1 Salvo por razões operacionais relacionadas à própria ausência de funcionalidade dos sistemas, o Termo de Contrato deverá ser divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.8 As bases de dados geradas, no caso das visitas técnicas realizadas, bem como os resultados dos trabalhos realizados são de propriedade exclusiva da Contratante e não poderão ser utilizados pela Contratada, garantida a preservação do sigilo em conformidade com as legislações vigentes sobre acesso à informação pública e proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.709/2018 e os Decretos Municipais nº 53.623/2012 e 59.767/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública, Comarca da Capital de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento (formato digital), juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

A data deste contrato corresponde à data da última assinatura das partes contratantes.

(OBS: As assinaturas da Contratante, do Contratado e das testemunhas – servidores e/ou usuários externos serão formalizadas no Processo SEI de contratação).

ANEXO VI

— CHECKLIST ORIENTATIVO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA LEILOEIROS COM DISPONIBILIDADE DE PÁTIO

Os documentos devem ser encaminhados para a Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços-COBES, da Secretaria Municipal de Gestão-SEGES, em **um único arquivo com extensão “.pdf”**, para o endereço eletrônico segelicitacao@prefeitura.sp.gov.br até **18 de agosto de 2025 às 23h59**, para ser devidamente analisada pela Comissão de Contratação, **na seguinte ordem**:

DOCUMENTOS EXIGIDOS

3 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	
Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos :	
3.2.1 - Requerimento de inscrição de credenciamento, conforme modelo - Anexo II deste Edital;	
3.4.1 - Habilitação jurídica:	
I - Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF;	
II - Certidão de matrícula como leiloeiro na JUCESP ou declaração equivalente;	
III.a) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal;	
III.b) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual;	
III.c) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;	
IV.a) Certidões de distribuição de feitos cíveis da Justiça Federal;	
IV.b) Certidões de distribuição de feitos cíveis da Justiça Estadual	
V - Certidão de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;	
VI - Certidão de regularidade no CADIN Municipal;	
VII - Certidões de objeto e pé de processos relacionados;	
3.4.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:	
I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;	
II - Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;	
III - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou se não for empregador, declaração informando essa condição, sob as penas da lei;	
IV - Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto do credenciamento, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio do leiloeiro oficial;	
V - No caso de a interessada ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder;	
VII - Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal de São Paulo; ou	
VI - Certidão de Regularidade em relação à Fazenda do Município do domicílio do leiloeiro, se não for a Cidade de São Paulo;	
VIII - Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;	
IX - Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sua apresentação à Comissão de Contratação;	
X - Certidões Negativas de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Para o Estado de São Paulo, acessar o link https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do - selecionar a opção DISTRIBUIÇÃO CIVIL EM GERAL ATÉ 10 ANOS.	

XI – Nos casos em que as certidões constantes nos subitens anteriores apresentarem processos judiciais que possuam relação com o objeto pretendido neste credenciamento, o leiloeiro deverá apresentar também, as respectivas certidões de objeto e pé, até às 23h59 do último dia do prazo de credenciamento.	
IMPORTANTE: 3.4.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.	
3.4.3 - Da documentação relativa à Habilitação Técnica	
I - Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente leilão de bens móveis diversos, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online.	
3.5. Das Declarações	
3.5.1.1. Declaração de Infraestrutura, conforme (Anexo III).	
a) Declaração que possui sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção da relação e das fotos dos bens móveis a serem leiloados, com respectiva comprovação (Anexo III);	
b) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal (Anexo II);	
c) Declaração de que não é empregado da Prefeitura do Município de São Paulo (Anexo II);	
d) Declaração de que não possui inscrição junto à Fazenda Pública Municipal de São Paulo ou, caso possua, de que não possui débitos junto ao referido ente (Anexo II);	
e) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, de acordo com o disposto no artigo 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.	
IMPORTANTE: 3.6. No caso de inexistência de prazo de validade da certidão e/ou do certificado, somente será aceito aquele expedido até 60 (sessenta) dias antes, contados da data de recebimento dos documentos.	



Yuri Henrique Silva
Presidente de Comissão de Licitação - Pregoeiro
Em 01/08/2025, às 14:06.



Caroline Raab Duarte da Silva
Membro da Comissão
Em 01/08/2025, às 14:36.



Regina Helena Suzano Arantes Mikalauskas
Membro da Comissão
Em 01/08/2025, às 14:37.



Sheila Rodrigues da Silva
Membro da Comissão
Em 01/08/2025, às 14:39.



Sandra Santana Sales
Membro da Comissão
Em 01/08/2025, às 14:46.



Patrícia Campos de Araújo
Presidente de Comissão de Licitação - Pregoeiro
Em 01/08/2025, às 16:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **130328157** e o código CRC **BE7FE4AC**.